



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 064 DE 23 DE JUNHO DE 2022

PUBLICADO

DATA 23 / 06 / 2022
**ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG.**


Assinatura

PUBLICADO

DATA 24 / 06 / 99
**ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**


Assinatura

Altera o número de vagas e o salário do cargo de Vigilante, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 011/2009 que “Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número vagas e o salário para o cargo de Vigilante, constante no Anexo I, da Lei Complementar nº 011/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Denominação	N. de Vagas	Vencimento Inicial	Carga Horária/Semana	Requisitos Para Provimento
Vigilante	03	R\$ 1.500,00	40 horas	Ensino Fundamental Completo
Atribuições do Cargo:	a) fazer, sob supervisão, o policiamento de edifícios e logradouros públicos municipais a cargo do Poder Legislativo; b) fiscalizar as áreas de acesso ao edifício-sede da Câmara, evitando aglomerações, estacionamento indevido de veículos e permanência de pessoas inconvenientes; c) fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, examinando, conforme o caso, as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para			

Q. Silveira
Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000
E-mail: gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br – Tel: (38) 3562-1202



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais

	<p>garantir a segurança do local;</p> <p>d) fiscalizar o estacionamento de veículos em passeios, calçadas, praças e outros locais sob sua jurisdição;</p> <p>e) entregar ao seu superior objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;</p> <p>f) articular-se imediatamente com seu superior, sempre que suspeitar de irregularidades na área sob sua jurisdição;</p> <p>g) abordar indivíduos em atitudes suspeitas com relação a outras pessoas ou coisas alheias, encaminhando-os à autoridade policial;</p> <p>h) registrar diariamente as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho;</p> <p>i) zelar por sua aparência pessoal, mantendo o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades, como armas, cassetete e outros;</p> <p>j) compor, quando designado, Comissões Internas, tais como: de Controle Interno, de Licitação, de Sindicância, dentre outras;</p> <p>k) executar outras atribuições afins.</p>
--	--

Art. 2º Essa Lei Complementar, altera somente o previsto no caput de seu art. 1º, permanecendo inalteradas as demais disposições do Anexo I, da Lei Complementar 011/2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas – MG, 23 de junho de 2022.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Praça Cívica, nº 141, Bairro Bela Vista, Brasilândia de Minas – MG, Cep. 38779-000
E-mail: gabinete@brasilandiademinas.mg.gov.br – Tel: (38) 3562-1202